

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

133
PROJETO DE LEI N.º / 2001

Dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os empregos e cargos, que compõem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, são os constantes desta lei.

Art.2º. Ficam mantidos os atuais regimes jurídicos dos servidores municipais, configurados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Lei 1.225/71 e demais normas pertinentes).

Art.3º. O quadro de salários dos servidores permanentes está fixado pelo Anexo I que integra a presente Lei.

Parágrafo único – O Anexo II, parte integrante desta lei, estampa os salários e os subsídios dos ocupantes dos empregos de confiança providos em comissão.

Art.4º. A Contratação de servidores ocorrerá sempre através de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme as atribuições estabelecidas pelo decreto previsto pelo artigo 13 desta Lei.

Art.5º. A contratação temporária de servidores, prevista pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, será regida por lei própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.6º. Os servidores públicos considerados estáveis pelo art.19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, terão integralmente preservados seus direitos.

Art.7º. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para empregos de provimento efetivo em decorrência de concurso público.

Art.8º. Os servidores serão avaliados anualmente, através de procedimento definido por lei própria.

Art.9º. A jornada normal de trabalho dos servidores, em geral, é de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção das seguintes categorias:

I – Os médicos plantonistas, dentistas e psicólogos, que têm jornada normal de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – O biomédico, o bioquímico, o farmacêutico, o fonoaudiólogo, o médico ambulatorial e o técnico em RX, todos têm jornada normal de 20 (vinte) horas semanais.

III - Telefonista, que tem jornada de 30 (trinta) horas semanais.

IV - O Professor Municipal de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil que têm, respectivamente, as seguintes jornadas: 150 e 125 horas por mês.

V - Outras categorias profissionais que tenham jornadas específicas fixadas por legislação especial.

§º 1º - Os médicos, que atuam nas Unidades Básicas de Saúde/Ambulatório de Especialidades realizarão 16 (dezesesseis) consultas/dia; terão, porém, um **Prêmio de Incentivo Especial**, nos seguintes percentuais e hipóteses:

I - 50% (cinquenta por cento) a mais sobre o salário base mensal, quando fizerem 20 (vinte) consultas/dia, sendo 4 (quatro) delas obrigatoriamente consultas de retorno;

II - 80% (oitenta por cento) a mais sobre o salário base mensal, quando fizerem 20 (vinte) consultas/dia, sendo 4 (quatro) delas obrigatoriamente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

retorno, e preencherem os requisitos da avaliação, realizada pela Secretaria de Saúde e pela Unidade de Avaliação e Controle Municipal (UAC).

§ 2º - A avaliação, prevista no parágrafo anterior, observará, pelo menos, as seguintes condutas:

I – Diagnósticos na unidade, com menor número de encaminhamentos para outros setores;

II - Não-solicitação de exames desnecessários;

III - Cumprimento adequado dos parâmetros de atendimento, com qualidade;

IV – Atender à padronização de medicamentos e as condutas fixadas pela Rede Municipal de Saúde.

§ 3º - A avaliação ocorrerá bimestralmente, sendo o valor do prêmio incluído no pagamento do mês subsequente à avaliação.

§ 4º - O Prêmio de Incentivo Especial só será pago pelos dias efetivamente trabalhados, excluída qualquer outra hipótese, não sendo considerado para qualquer vantagem de ordem salarial.

Art.10. Ficam asseguradas aos servidores as seguinte vantagens:

I– Adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação vigente, enquanto exercerem as atividades que justifiquem o pagamento destes adicionais;

II– Licença-prêmio e sexta-parte para os regidos pela Lei n.º 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, e os considerados estáveis pela disposições transitórias da Constituição Federal de 1988

III- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos (Letras de “A” a “G”) por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, observado o Anexo III que faz parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.11. O Executivo poderá admitir estudantes estagiários dos diferentes graus de ensino, inclusive estudantes de cursos técnicos, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único. A remuneração do estagiário de nível médio e a de estagiário de nível superior têm, como parâmetro, para fixação de seu valor, respectivamente, as referências 08 e 12 constantes do Anexo I.

Art.12 . Na realização de concursos, para a admissão de servidores, destinar-se-á três por cento (3%) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º – As pessoas portadoras de deficiência física terão classificação própria, à parte da classificação geral.

§ 2º - Só serão admitidos os portadores de deficiência que obtiverem pontuação igual ou superior à mínima exigida.

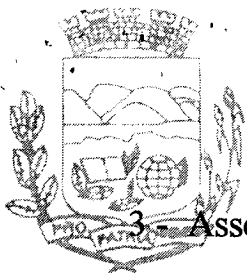
Art.13. O Chefe do Executivo organizará a estrutura administrativa das Secretarias e Departamentos, bem como a Guarda Municipal, por ato administrativo próprio, determinando as atribuições dos empregos, obedecendo o disposto nesta lei e demais normas vigentes.

Art.14. A Administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observados os seguintes níveis de subordinação hierárquica:

- I – SECRETARIA
- II – DEPARTAMENTOS
- III – SERVIÇO
- IV – SETOR

Art.15. A estrutura administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I- São órgãos de assessoramento:**
- 1-Gabinete do Prefeito
 - 2- Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - Assessoria de Indústria e Comércio

II - São órgãos executivos:

- 1-Secretaria de Saúde e Promoção Social
- 2-Secretaria de Educação e Cultura
- 3-Secretaria de Obras e Serviços
- 4-Secretaria de Planejamento
- 5-Secretaria de Comunicação Esporte e Turismo
- 6-Subprefeitura do Distrito de Moreira César
- 7 - Guarda Municipal

III - Constitui órgão auxiliar a Secretaria de Administração e Finanças.

Art.16. As Secretarias assim se estruturam:

I - Secretaria de Promoção Social:

- 1- Departamento de Saúde
- 2- Departamento de Promoção Social

II - Secretaria de Educação e Cultura:

- 1 - Departamento de Educação
- 2 - Departamento de Cultura

III - Secretaria de Obras e Serviços:

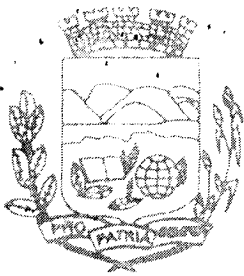
- 1- Departamento de Obras e Viação
- 2- Departamento de Serviços Municipais
- 3 - Departamento de Habitação

IV - Secretaria de Planejamento:

- 1-Departamento de Projetos
- 2-Departamento Municipal de Trânsito
- 3- Departamento do Plano Diretor
- 4- Departamento de Planejamento

V - Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo:

- 1 - Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 - Departamento de Esportes
- 3 - Departamento de Turismo

VI - Secretaria de Administração e Finanças:

- 1- Departamento de Administração
- 2- Departamento de Finanças
- 3- Departamento de Licitação e Compras
- 4- Departamento de Recursos Humanos

Art.17. Fica o Prefeito autorizado a adaptar, por Decreto, órgãos já existentes, de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Art.18. O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por Decreto, nos dispositivos de que tratam a Estrutura Administrativa, e as Atribuições de Cargos e Empregos constantes nos anexos I e II.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal